

CONTRATO

Entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL** (IPS), pessoa coletiva n.º 503 720 364, representado, neste ato pela Vice-Presidente do Instituto, Prof. Doutora Luísa Carvalho, em regime de suplência da Presidente do Instituto, respetivamente como primeiro outorgante e **CBC – Sado Unipessoal, Lda.**, com identificação fiscal n.º 510 667 228 e com sede na Rua Duarte Leite n.º 41, 2820-220 Charneca da Caparica, como segundo outorgante, representada por Marcos Alexandre dos Santos de Almeida Matta, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], na qualidade de gerente e com poderes para outorgar, conforme documentos que se arquivam, é celebrado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em 29/01/2025, na sequência do **Concurso Público nº 01 - SC/IPS/2025 Aquisição de serviços de cópia e impressão, em regime de outsourcing para o Instituto Politécnico de Setúbal** e do despacho de adjudicação de 29/01/2025, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de cópia e impressão, em regime de outsourcing, para o IPS.
2. A prestação dos serviços mencionados no número anterior deverá obedecer às condições expressas no Convite, Caderno de Encargos e respetiva proposta, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

2.ª

Prazo de vigência

1. O contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início após completa instalação de todos os equipamentos contratados e após os mesmos estarem em pleno funcionamento, sem prejuízo da verificação da condição resolutive ou da extinção antecipada previstas no ponto seguinte, bem como dos demais fundamentos para a cessação previstos na lei.
2. O prazo máximo de entrega e instalação dos equipamentos será de 15 dias seguidos, contados a partir da data da assinatura do contrato

3. Independentemente do período de vigência decorrido, o contrato extingue-se, sem obrigação de indemnizar, automaticamente, caso o respetivo valor perfaça o montante correspondente ao preço máximo contratualizado.

3.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, o valor máximo de **112.850,73 euros** (cento e doze mil, oitocentos e cinquenta euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA no montante de **25.955,67 euros** (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), totalizando o valor de **138.806,40 euros** (cento e trinta e oito mil, oitocentos e seis euros e quarenta cêntimos) sendo que:
 - a) O preço da prestação de serviços traduzir-se-á num valor mensal, calculado com base no preço por página (monocromática e a cores, se aplicável) a multiplicar pelo número de impressões/cópias incluídos no contrato, que contempla todos os custos associados à disponibilização do equipamento para impressão e inclui o fornecimento de todos os consumíveis e operações de manutenção e de reparação necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes de impressão;
 - b) Para além do valor referido na alínea anterior irá proceder-se a acertos, com periodicidade trimestral;
 - c) Este acerto será calculado em função do acumulado do número de impressões/cópias efetivamente realizadas em todos os equipamentos;
 - d) A variação trimestral das quantidades de impressões/cópias realizadas em relação às quantidades contratadas implica a subtração ou adição, ao preço mensal, da diferença observada multiplicada pelo preço de impressão/cópia adicional definido para o efeito, até à variação máxima de 25%.
 - e) Caso o número de impressões/cópias sejam acima ou abaixo dos 25%, o valor em excesso ou em défice transita para o trimestre seguinte, dando-se o contrato como findo quando se atingir o preço máximo contratualizado.

pelo IPS, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.

- iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o co-contratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que o IPS seja indemnizado pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

- i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, o IPS pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.
- ii. O IPS pode ainda aplicar ao co-contratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pelo IPS, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
- iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante e as consequências que advenham do incumprimento.
- iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

- i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, o IPS a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

d. Outras sanções específicas

O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento e/ou prestação de serviços definidos no n.º 5 e seguintes do caderno de encargos do procedimento determina a aplicação de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

- a) Em caso de incumprimento, dos prazos de entrega dos equipamentos e consumíveis poderá ser aplicada uma sanção, nos seguintes termos:
 - I. Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea b) do n.º 12 do caderno de encargos do procedimento, deverá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de 50,00 €, sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na entrega do equipamento;
 - II. Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea e) do n.º 14 do caderno de encargos do procedimento, deverá ser aplicada uma sanção de 2%, no valor mínimo de 50,00 €, sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição do equipamento rejeitado;
 - III. Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea f) do n.º 14 do caderno de encargos do procedimento, deverá ser aplicada uma sanção de 1,0%, no valor mínimo de 50,00 €, sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na regularização de deficiências e irregularidades detetadas no equipamento.
 - IV. Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea g) do n.º 14 do caderno de encargos do procedimento, deverá ser aplicada uma sanção de 0,5%, no valor mínimo de 10,00 €, sobre o sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição de consumível rejeitado.
 - V. Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 18 do caderno de encargos do procedimento, deverá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor

mínimo de 50,00 €, sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na recolha do equipamento;

- b) Em caso de incumprimento, da alínea k) do n.º 16 do caderno de encargos do procedimento, deverá ser aplicada uma sanção de 250,00€ pelo incumprimento da disponibilização do acesso à informação online ou da sua atualização em tempo real e uma sanção adicional de 100,00€ por cada dia de atraso na regularização da situação.
- c) Pelo incumprimento do prazo fixado na subalínea ii) da alínea g) do n.º 16 do caderno de encargos do procedimento, deverá ser aplicada uma sanção de 5%, no valor mínimo de 25,00 €, sobre o valor mensal do contrato de prestação de serviços, por cada hora de atraso;
- d) O valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.

7.ª **Disposições Finais**

1. O contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 julho.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. A despesa referente a este procedimento será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do IPS, fonte de receitas próprias, classificações económicas 020219A0A0 e 020108C000, ano económico de 2025 e seguintes, conforme inscrição orçamental, com o número de compromisso 1592, autorizado mediante o Despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, exarado em 13/01/2025 no documento que instrui o processo administrativo "Decisão de Contratar", no uso da competência que lhe está delegada nos termos do n.º 5, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º

- 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do Despacho n.º 7198/2024, conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, é da Presidente deste Instituto, por delegação.
4. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.
 5. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
 6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Instituto Politécnico de Setúbal, Setúbal, 19 de fevereiro de 2025

O Primeiro Outorgante



Assinado por: **Luísa Margarida Cagica Carvalho**
Num. de Identificação: 08924852
Data: 2025.02.20 13:07:56 +0000
Localização: A Vice presidente em regime de suplência de acordo com o Despacho(...)



O Segundo Outorgante

Assinado por: **MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS DE ALMEIDA DA MATTA**
Num. de Identificação: 10088248
Data: 2025.02.20 12:15:21 +00'00'